

1/4


RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA
DA UNIDADE DE EXECUÇÃO N.º 1 da UOPG 4 – Estoraõs/Revelhe

Janeiro 2018

 1/9

abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. “

Após concluído o período de discussão pública, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, é efetuada a ponderação de eventuais participações, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares sendo a câmara municipal obrigada a dar resposta fundamentada perante os particulares que invoquem a desconformidade da proposta de delimitação da Unidade de execução, designadamente:

- a) Com outros instrumentos de gestão territorial;
- b) Com programas ou planos territoriais (nacionais, regionais, intermunicipais ou municipais) e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A lesão de direitos subjetivos.

2- Enquadramento

Os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

Estipula o n.º 1 do art.º 83.º do Regulamento do PDM, que em solo urbanizável a execução do plano processa -se predominantemente através de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

Estipula o n.º 4 do art.º 148.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, que na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação da sua delimitação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

3 -Período de Discussão Pública

No seguimento da deliberação da Câmara de 24 de Agosto de 2017, que aprovou o início do procedimento de delimitação desta Unidade de Execução 1, de Estorãos na UOPG 4 e proceder-se à abertura de um período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução pelo período de vinte dias uteis, tendo sido efetuados os procedimentos burocráticos necessários à sua realização.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 1 a 30 de outubro.



Answer:

Proposta de Delimitação de Unidade de Ensino

Informa público, de acordo com o nº 1 do artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 26 de agosto de 2017, deliberou por unanimidade aprovar o texto do anexo do estudo da delimitação da Unidade de Gestão Municipal de Fafe/Estância, inserida na Unidade Operativa do Plano Municipal de Gestão (POMG) 1, bem como o respetivo programa de trabalho e proceder à abertura de um período de consultas públicas de vinte dias úteis, nos termos do nº 2 do artigo 29.º aplicável por força do disposto no nº 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei nº 180/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Ato no Diário da República, 2ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 151.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 143.º do RJIG.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da Unidade de Execução de Revelais/Torjorões disponíveis em www.cm-fafe.pt, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbânica do Município de Fafe e nas juntas de Freguesia de Revelais/Torjorões.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente do Município de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtida nos locais acima referidos ou no portal de Internet do Município de Fafe.

06 de setembro de 2017

O Presidente do Município de Fate,

April 2008



Exmo. Sr. Presidente do
Município de Fafe
Avenida 5 de Outubro
4824-501 FAFE
Portugal



Freguesia de Estorãos

Sua referência	Sua comunicação de	Novas referências CF-73/2017	Data 26/09/2017
----------------	--------------------	---------------------------------	--------------------

Aquestes: "Els de cartell"

Conforme o solicitado, através do voo nº 2603/2017, junta-se anexa a respectiva
cópia.

Com os maiores compromissos,



CERTIDÃO

A Junta de Freguesia de Estorões, Concelho de Fafe

Certifico para os devidos e legais efeitos que o aviso referente ao processo n.º IP-OPU -15/2017, referente à vossa comunicação n.º 2663/2017 datada de 11/05/2017, foi afixado em local público, na presente data.

Estorjões, 18 de setembro de 2017



Rua do Espírito Santo, 100 - Edifício Brasil S/A - Tel.: 372 502 880 - Fax: 375 602 880
E-mail: contabilidade@brasil.com.br - www.brasil.com.br

3.3.1. Análise da participação

4.2. Falta a Câmara deliberar quanto ao Sistema de Execução desta U.E., conforme o referido na alínea a) do ponto 8 da informação de 20/07/1017, se bem que a deliberação da Câmara transcrita no processo diz: "...que a Câmara assuma a execução das infraestruturas na via públicas (Águas Pluviais e Residuais)".

Esta deliberação da Câmara remete-nos a execução da U.E. para o Sistema de Cooperação (entre interessados e a Câmara), pelo que deverá esta matéria ficar clara na deliberação da Câmara e no Contrato de Urbanização (cuja minuta deverá o DAM elaborar) a celebrar entre todos de forma a definir e garantir a repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos e a garantir a integração no domínio público das áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais.

4.3. Caso a delimitação da U.E. mereça a aprovação da Câmara deverá ser afixada e divulgada nos sítios de estilo da Câmara municipal, jornais e página de internet

4.4. Se eventualmente houver o entendimento superior de que não se justifica a promoção de nova discussão pública, propõe-se desde já que a versão inicial da Unidade de Execução seja considerada como proposta final, propondo-se igualmente a sua aprovação com as condições que a Câmara deliberar relativamente às matérias referidas nos pontos anteriores.

4.5. Em cumprimento do estabelecido no art.º 89.º do D.L. 80/2015 de 14 de Maio, a resposta à participação apresentada será efetuada por escrito aos reclamantes.

Fafe, 29 de Janeiro 2018

O Chefe do DPGU

(Eng.º Helder Vale)